

CERTIFICADO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022**

Nepomuceno 03 de 08 de 2022

[Assinatura]

PROCESSO Nº014/2022

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ADONAI) PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI), inscrita no CNPJ sob o nº022.888.085/0001-29, com sede na Estrada do Retiro km 2, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que a Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI) É A ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de acolhimento para meninos, trabalha no desenvolvimento de ações comunitária sobre o alcance e a efetivação de direitos socioassistenciais. O trabalho da Instituição visa o retorno da criança e adolescente e a reintegração familiar juntamente com o Poder Judiciário, Ministério Público e a Rede Socioassistencial do Município. A instituição com apoio do município tem que criar condições para capacitação e inserção dos adolescentes ao mercado de trabalho, e provê atividades para crianças e adolescentes juntamente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município através de oficinas ofertadas. Considerando que a presente parceria decorre de transferência autorizada Lei Municipal nº 795/2022, indicação parlamentar 026/2021 a entidade beneficiária, por se tratar de fomento a proteção de crianças e adolescentes vulneráveis.

[Assinatura]

Considerando que a realização de fomento possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas nas áreas de assistência social, educação e saúde ofertadas para a população;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI), sua criação deu quando o Coronel Jonas Veiga designou uma área de suas terras 272,50 m² para cuidar de crianças e adolescentes, dando o nome de Patronato. Os primeiros registros do ano de 1944 com o apoio da Igreja Presbiteriana na cidade de Nepomuceno que dava assistência trabalhista e financeira para entidade que contava com 30 crianças. Com o passar dos anos, em 1954 uma associação de empresários e fazendeiros da cidade assume a entidade passou a ser chamada de “Patronato D. Mariquinha Negrão de Lima”. Ampliou-se a capacidade interna para número de 60 crianças abrindo-se a entidade para as cidades em redor a Nepomuceno, capital mineira e outras cidades mais distantes. Em 1964 conforme registro de escritura em cartório, fazer a doação para corporação Igreja Evangélica Nazareno com sede em São José dos Campos-SP a qual quitou as dívidas existentes da época.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

Red

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI) mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de uma parceria, através de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

A presente parceria é para concessão de fomento para custear despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de **assistência social**.

São seguintes os requisitos para concessão dessas subvenções de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.320/64:

- a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros;
- b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de assistência social, serviços médicos e serviços educacionais, todos eles contemplados no capítulo I, do Título VIII, da Constituição Federal pertinente à ordem social.

c) que o fomento seja motivado pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas melhoria da qualidade do atendimento.

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A Lei do MROSC , para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Lei Municipal nº795/2022, que fundamenta o presente fomento e identifica expressamente a entidade beneficiária, através da indicação da emenda parlamentar impositiva nº 026/2021 conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Portanto, o fomento a ser firmada com a Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI) através de Termo de fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de subvenção social autorizada em lei específica.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI), é uma entidade beneficente de assistência social inscrita no CNPJ sob o nº022.888.085/0001-29, com sede na Estrada do Retiro km 2, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000 sem fins lucrativos, fundada em 1964, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço alta complexidade, pois oferece

atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

A referida organização da sociedade civil já recebeu subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 3 (três) anos, recurso vinculado que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 07 pessoas.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a Lei Municipal nº795/2022, emenda parlamentar nº026/2021 identifica expressamente a Associação Nazareno de Proteção a criança e ao Adolescente (ADONAI) como beneficiária, por se tratar de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de alta complexidade para criança e adolescente em situação de acolhimento no valor de R\$ 52.750, destinados aos serviços de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento, previstos na LOA do exercício de 2022, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.00.0100 fomento..

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2022, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos

Abou

para o exercício financeiro de 2022, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 03 de agosto de 2022.



Isabella Souza Botelho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social